

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

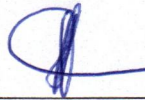
Processo Legislativo nº: 00085/2026

Projeto de Lei nº 064/2026

Autor: Vereador Armando Fonseca Filho

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 21:30 hs, com 05 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 19 de março de 2026.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

PROJETO DE LEI Nº 64 / 2026

Institui o Programa Municipal de Incentivo a Doações para Organizações da Sociedade Civil (OSCs) em Rio Verde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo a Doações para Organizações da Sociedade Civil (OSCs), com o objetivo de estimular a colaboração entre o poder público, a iniciativa privada e os cidadãos no apoio a projetos de interesse social e relevância pública no âmbito do Município de Rio Verde.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se Organizações da Sociedade Civil (OSCs) as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuem entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicam integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a criar mecanismos de incentivo e reconhecimento para pessoas físicas e jurídicas que realizarem doações às OSCs sediadas no Município, podendo incluir, entre outras medidas:

I - A concessão de um selo ou certificado de "Empresa Solidária" ou "Cidadão Solidário", com critérios e periodicidade a serem definidos em regulamento;

II - A promoção de eventos anuais de reconhecimento e valorização dos maiores doadores;

III - A divulgação, nos canais oficiais de comunicação do Município, das parcerias e ações de relevância social viabilizadas por meio de doações;

IV - Arredondamento solidário do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Parágrafo primeiro. O arredondamento solidário consistirá na possibilidade de o contribuinte, de forma facultativa, autorizar o arredondamento do valor do IPTU para o inteiro imediatamente superior, destinando a diferença como doação.

Parágrafo segundo. Os valores arrecadados a título de doação não ingressarão como receita pública, e serão destinados diretamente às organizações da sociedade civil cadastradas.

Art. 4º A implementação do Programa de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I - Transparência na divulgação das doações recebidas e sua destinação pelas OSCs beneficiadas;

II - Foco em projetos de relevante interesse social para o Município, alinhados às políticas públicas locais;

III - Estímulo à participação e ao engajamento da comunidade local.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário para a sua fiel execução, definindo os critérios para o cadastramento das OSCs aptas a receberem os incentivos e as formas de fiscalização e acompanhamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A eventual concessão de incentivos fiscais no âmbito deste Programa dependerá de lei específica, que deverá conter a estimativa do impacto



TRABALHO QUE CONDUZ. GESTÃO QUE DESENVOLVE.

Fls. nº:	05
Ass.:	Q

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751

(64) 3611-5900 @camarariverde rioverde.go.leg.br tvcamarariverde

orçamentário e financeiro, em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, aos ____ dias do mês de março de 2026.


Armando Filho

Vereador (MDB)

Justificativa

O presente projeto de lei visa fomentar a cultura da doação e fortalecer o trabalho das Organizações da Sociedade Civil em Rio Verde, que desempenham um papel fundamental na execução de projetos de interesse público em áreas como assistência social, saúde, educação, cultura e meio ambiente.

A proposição se alinha à jurisprudência consolidada, que permite ao Poder Legislativo a criação de leis de caráter geral e programático, sem invadir a esfera de competência do Poder Executivo. Ao autorizar o Executivo a regulamentar e implementar os mecanismos de incentivo, o projeto respeita o princípio da separação dos poderes.

Dentre os mecanismos de incentivos, possibilita-se a criação do arredondamento solidário de IPTU, cujo escopo faculta ao contribuinte, arredondar na casa dos centavos, o valor a ser pago de IPTU, e destinar tal diferença diretamente à uma das Organizações da Sociedade Civil da cidade.

A proposta fundamenta-se na premissa de que pequenas contribuições individuais, quando somadas em larga escala, podem gerar impacto social significativo, especialmente no financiamento de iniciativas voltadas à assistência social, educação, saúde, meio ambiente e desenvolvimento comunitário.

Importa destacar que o mecanismo proposto não implica qualquer aumento da carga tributária, tampouco cria nova obrigação ao contribuinte. Trata-se de uma faculdade, mediante adesão expressa, que permite ao cidadão arredondar o valor do tributo para o inteiro imediatamente superior, destinando a diferença — limitada a centavos — a projetos de interesse público.

A proposta também se alinha aos princípios da economia solidária, entendida como um modelo de organização econômica baseado na cooperação, na participação coletiva e na promoção do bem comum.



TRABALHO QUE CONDUZ. GESTÃO QUE DESENVOLVE.

ris. nº.: 07
Ass.: ♀

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751

(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Por fim, o texto prevê expressamente que a concessão de benefícios fiscais dependerá de legislação específica e de prévio estudo de impacto orçamentário, em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal, garantindo a sustentabilidade e a legalidade da iniciativa.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.


Armando Filho

Vereador (MDB)